



Câmara Municipal de Itaúna do Sul – Estado do Paraná

Avenida Brasil, 883 – Centro – CEP 87980-000

Caixa Postal 11 – Itaúna do Sul-PR

Fone/Fax: (44) 3436-1659

<http://www.itaunadosul.pr.leg.br>

Parecer 02/2017

Gabinete da Assessoria Jurídica da Câmara de Itaúna do Sul

Anteprojeto de Lei 002/2017

Emenda: Lei específica que concede a revisão geral anual da remuneração dos servidores público do Município de Itaúna do Sul - Paraná e aplica o novo piso salarial dos profissionais do magistério e dá outras providências.

I Relatório

De autoria do **Chefe do Poder Executivo Municipal de Itaúna do Sul** o projeto tem como finalidade dar efetivo cumprimento ao mandamento constitucional. É breve o relatório.

II Parecer

Trata-se do anteprojeto de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal de Itaúna do Sul, visando realizar a revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos efetivos do Município de Itaúna do Sul, bem como aplicar o novo piso salarial do magistério municipal.

A iniciativa do anteprojeto de lei analisado encontra-se revestida de legalidade e constitucionalidade, pois é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal conceder reajustes salariais aos servidores públicos municipais, sejam eles efetivos ou comissionados.

No tocante ao aspecto material do presente anteprojeto de lei não encontramos qualquer vício jurídico, pois adotando o índice inflacionário como índice para a revisão geral dos servidores públicos efetivos do Município de Itaúna do Sul, adotou um índice geral para todos os servidores, sem distinção de classe, e visando repor a perda inflacionária que ocorreu no decorrer do ano passado, bem como manter o poder de compra dos servidores públicos.

Ademais a revisão geral anual da remuneração é um direito constitucionalmente assegurado a todos os servidores públicos, devendo ser realizada sempre na mesma data e sem distinção de índices.

A adoção do índice inflacionário como índice geral de correção da remuneração dos funcionários públicos não é vedada, sendo portanto legal e constitucional sua adoção.

Deste modo, no entendimento desta assessoria jurídica o anteprojeto de lei, objeto desta análise, não possui qualquer vício legal ou constitucional.

Este é o parecer de cunho estritamente jurídico, que de nenhum modo vincula o juízo político dos egrégios vereadores.

Itaúna do Sul, 20 de fevereiro de 2017

Allana Mariele Mazaro Zarelli
Assessora Jurídica
OAB/PR 65.689